



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:272-A, abrindo um crédito especial para despesas da assistência pública.

Decreto n.º 3:272-B, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério do Interior referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 3:272-C, 3:272-D, 3:272-E, 3:272-F, 3:272-G e 3:272-H, abrindo créditos especiais para despesas consignadas no artigo 21.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, para diferenças de câmbios, para pagamento de restituições de rendimento indevidamente cobrados pelo Estado, para impressos e para reforço do fundo de amortização e reserva.

Decretos n.ºs 3:272-I e 3:272-J, transferindo várias verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:272-L, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:272-M, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério de Instrução Pública referente ao ano económico de 1916-1917.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:272-A

Sob proposta do Ministro do Interior, e usando da autorização concedida ao Governo no artigo 15.º e na alínea f) do artigo 16.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com as prescrições consigna-

das no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 97.900\$87, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente ao excesso da receita cobrada no ano económico de 1916-1917 sobre a prevista no orçamento desse ano, pertencente ao fundo nacional de Assistência Pública, devendo a referida importância reforçar a competente dotação orçamental do Ministério do Interior, consignada no capítulo 5.º, artigo 45.º, do mesmo ano económico.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

DECRETO N.º 3:272-B

Reconhecendo-se serem ainda insuficientes os reforços feitos nas dotações consignadas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, respeitantes ao ano económico de 1916-1917, para abonos a fazer por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, prestados pela guarda nacional republicana, e para os da cota parte do soldo dos officiais do exército na reserva e reformados, e existindo disponibilidades no artigo 7.º do referido capítulo:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Interior e usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas do referido artigo 7.º «Pessoal da guarda nacional repu-